



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade tem por objetivos:

I - Oferecer cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Controladoria e Contabilidade, visando a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento científico;

II - Promover a pesquisa e o estímulo à produção acadêmica focado em estudos pós-graduados em sua área de concentração vinculada às linhas de pesquisas do Programa;

III – Possibilitar o amplo domínio do conhecimento teórico e aplicado na área de concentração e nas linhas de pesquisa;

IV – Buscar a conexão entre as atividades desenvolvidas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

V – Promover ações integrativas com outras Instituições de Ensino Nacionais e Internacionais, bem como de entidades públicas e privadas, buscando a consolidação do Programa como um núcleo qualificado de pesquisa integrativa, formando e consolidando novos conhecimentos na sua área de interesse.

**TÍTULO II
DA ÁREA DE CONHECIMENTO E DENOMINAÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação está inserido dentro da área de conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas, com área de Avaliação de Administração, Ciências Contábeis e Turismo e de forma específica na subárea: 60204001 – Ciências Contábeis.

Art. 3º. A denominação do Programa será: Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade e terá como sigla: PPGCONT-UFRGS.

Art. 4º. Ao egresso do Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, que logrou êxito ao cumprindo os requisitos estabelecidos pelo programa, será concedido o título de Mestre em Controladoria e Contabilidade.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade será integrado por professores com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para o atingimento de seus objetivos.

§1º. Os docentes do Programa devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada e qualificada para permanecerem como professores do Programa.

§2º. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 6º. Os docentes têm atribuições de conduzir atividades de ensino e pesquisa, e orientar alunos, devendo, para isso, serem credenciados pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

Parágrafo único. Compete aos professores orientadores o trabalho de orientação dos alunos do Programa, tanto na organização, como na execução de seus planos de estudo e pesquisa.

Art. 7º. Os docentes do Programa são classificados em Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 8º. Podem integrar a categoria de **Docente Permanente** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam regularmente atividades de ensino na graduação;

II – participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada e que atinjam nos processos de avaliação dos órgãos internos e externos ao Programa, as pontuações mínimas exigidas para fazer parte do corpo docente de um Programa de Pós-Graduação;

III – orientem regularmente alunos de cursos *stricto sensu* do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de Docente Convidado;

b) na qualidade de participante como Pós-Doutorando, com termo de compromisso firmado com a UFRGS;

c) tenham sido autorizados, por acordo entre a instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do Programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à UFRGS, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 9º. O enquadramento dos docentes como Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores deverá seguir os seguintes critérios:

§1º. Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das

atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

I - O docente Visitante deve ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento;

II - O Docente Visitante deverá ter sua atuação nesta Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, conforme legislação vigente.

§2º. Integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

I - o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores;

II - a produção científica de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 10. O credenciamento dos docentes nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores deve ser proposto pelo Programa e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

Art. 11. O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade é composta por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-Graduação, um Coordenador e um Coordenador Substituto.

Capítulo I – Conselho de Pós-Graduação

Art. 13. O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 14. Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;

II – elaborar o regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o inciso IX, do art. 19, da Resolução 10/2014 do CEPE/UFRGS;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VII – deliberar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, sobre o perfil dos docentes do Programa.

Art. 15. O Conselho de Pós-Graduação reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

Capítulo II – Comissão de Pós-Graduação

Art. 16. A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por 02 (dois) representantes docentes e pela representação discente na forma da lei.

§1º. O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§2º. Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§3º. Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 02 (dois) anos, no caso de docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 17. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor ao Conselho do Pós-Graduação alterações no regimento do Programa;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV – organizar a distribuição de orientação;

V – estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas;

VI – aprovar o encaminhamento das teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado para as bancas examinadoras;

VII – designar os componentes das bancas examinadoras de Exames de Qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado, ouvido, em cada caso, o orientador;

VIII – propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

- IX – encaminhar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houve anuência destes;
- X – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;
- XI – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- XII – aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XIII – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, de acordo com os termos desse Regimento;
- XIV – aprovar o orçamento do Programa;
- XV – homologar teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado;
- XVI – estabelecer, em consonância com o Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias da Faculdade de Ciências Econômicas, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XVII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XVIII – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;
- XIX – definir qual método de avaliação deverá ser realizado para o processo seletivo dos candidatos aos cursos oferecidos pelo Programa e qual o escore mínimo deverá ser alcançado pelos candidatos para participarem da seleção;
- XX - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XXI – aprovar o edital de seleção de candidatos e designar uma Comissão de Seleção, definindo em conjunto com esta os procedimentos e etapas a serem adotados no processo de seleção.
- XXII - analisar os Relatórios Anuais de Atividades discentes, conforme Art.32, item V.

Capítulo III – Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 18. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 19. Compete ao Coordenador do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;

III – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

IV – participar da eleição dos membros docente para a Câmara de Pós-Graduação;

V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Faculdade de Ciências Econômicas.

Capítulo IV – Comissão de Bolsas

Art. 20. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação será composta por três membros, a saber: o Coordenador do Programa, um representante docente e um discente, sendo os dois últimos eleitos por seus pares, com mandatos de dois e um anos respectivamente, permitindo-se uma recondução em ambos os casos.

Art. 21. Caberá à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação:

I - examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsa de estudos, mediante critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação que priorizem o mérito acadêmico;

II - sugerir, para decisão da Comissão de Pós-Graduação, sobre substituição de bolsistas.

Art. 22. Os alunos detentores de bolsa CAPES ou CNPq não poderão ter em seu histórico escolar mais de um conceito “C”.

§1º. O segundo conceito “C” implicará a imediata perda da bolsa.

§2º. A não aprovação nas disciplinas obrigatórias do curso implicará a perda da bolsa.

§3º. A não apresentação do Relatório Anual de Atividades ou a não aprovação do mesmo pelo orientador, poderá implicar em perda da bolsa, a critério e avaliação da Comissão de Pós-Graduação.

TÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 23. São atribuições dos representantes discentes:

I - participar do Conselho de Pós-Graduação, da Comissão de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas;

II - representar o corpo discente em todas as questões pertinentes ao bom funcionamento do Programa;

III - convocar o corpo discente para reuniões internas;

IV - representar os alunos em atividades de natureza acadêmica.

§1º. Os representantes discentes serão eleitos anualmente, sendo admitida uma recondução.

§2º. A representação discente se fará presente na Comissão de Pós-Graduação e na Comissão de Bolsas com um representante, e no Conselho de Pós-Graduação, na proporção definida pelo estatuto da Universidade.

§3º. Os representantes discentes devem ser indicados mediante ofício em que conste em anexo a Ata da Assembleia em que foram eleitos.

TÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade será aberto e tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, segundo normas gerais definidas pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O edital de seleção terá ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio da UFRGS, sendo tornado público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir do início do prazo de inscrição.

Art. 25. Serão admitidos aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* os diplomados em Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC ou diplomados em Cursos de Graduação no exterior que tenham seus diplomas revalidados por universidade brasileira pública que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo MEC.

Art. 26. Os procedimentos e critérios para o processo seletivo com vistas ao ingresso nos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade serão definidos em edital previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É requisito para a inscrição no processo seletivo dos cursos a realização prévia de Teste de Seleção, a ser definido no edital de seleção com obtenção de escore mínimo definido pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 27. A seleção para os cursos do Programa compreende duas etapas:

I - entrega da documentação dos candidatos que cumpriram o requisito previsto no parágrafo único do artigo 26;

II - chamada para a realização de entrevista.

§1º. A seleção para o Curso de Mestrado será realizada com base nos seguintes requisitos, a saber:

I - resultado válido do Teste de Seleção com pontuação mínima (definido no edital de seleção);

II - projeto preliminar de dissertação;

III - análise do Currículo Lattes/CNPq;

IV - entrevista;

§2º. O edital de seleção deverá detalhar os procedimentos para o processo de seleção tendo em vista estes requisitos.

Art. 28. Realizada a seleção de alunos para o curso de Mestrado, a Comissão de Seleção encaminhará as Atas com os resultados à Comissão de Pós-Graduação, que os divulgará.

TÍTULO VII DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO

Art. 29. O aluno deverá renovar a matrícula a cada semestre, no período determinado pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula caracterizará abandono e a readmissão do aluno estará condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 30. Em casos excepcionais a serem avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, o aluno poderá obter trancamento de matrícula por um semestre.

§1º. A solicitação será avaliada pela Comissão de Pós-Graduação e, caso aprovada, o aluno poderá afastar-se até o período de matrícula do semestre subsequente, quando esta deverá ser renovada.

§2º. A solicitação de trancamento poderá ser feita uma única vez durante a realização do Curso.

§3º. A solicitação deverá observar os prazos estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação ou instância superior.

Art. 31. O abandono por dois períodos letivos consecutivos ou intercalados implicará o desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem sido desligados em definitivo nos termos do caput, apenas poderão reingressar no Programa mediante aprovação em novo exame de seleção.

Art. 32. Será desligado do Programa o aluno de Mestrado que incorrer em qualquer um dos casos seguintes:

I - não tiver obtido crédito em um semestre, salvo quando autorizado pela Comissão de Pós-Graduação;

II - conceito de reprovação (D ou FF) em mais de uma disciplina ou seminário, ou crédito de reprovação (D ou FF) pela segunda vez na mesma disciplina ou seminário;

III - não tiver obtido aprovação da sua Proposta de Dissertação após 15 (quinze) meses do ingresso no Curso de Mestrado;

IV - não cumprir o prazo para a conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação de mestrado em 24 (vinte e quatro) meses, ou 4 (quatro) semestres letivos, a partir da data de sua primeira matrícula no Curso;

V - não apresentar o Relatório Anual de Atividades, ou não obter aprovação do mesmo pela Comissão de Pós-Graduação.

VI – praticar infrações disciplinares contempladas na Resolução 07/2004 que constitui no Código Disciplinar Discente (CDD) da universidade.

§1º. O Relatório Anual de Atividades consiste no registro das atividades acadêmicas realizadas durante os dois semestres pelo estudante, e no registro do parecer do orientador referente à atividade discente.

§2º. Os dois registros mencionados no § 1º deste Artigo (do aluno e do orientador), que constituem o Relatório Anual de Atividades, condicionam a matrícula do semestre subsequente.

Art. 33. O pedido de readmissão poderá ser feito à Comissão de Pós-Graduação quando o desligamento tiver ocorrido nos termos dos incisos I a V do Artigo 34 deste Regimento.

§1º. O pedido será avaliado por uma comissão específica para esse fim, composta por membros do Conselho, indicados pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º. Somente será avaliado o pedido acompanhado da versão preliminar da Dissertação, se o solicitante tiver cumprido todos os créditos requeridos para o Curso.

§3º. Concedida a readmissão, o aluno deverá efetuar sua matrícula no período determinado pela Comissão de Pós-Graduação.

§4º. O aluno readmitido deverá entregar sua Dissertação na Secretaria do Programa nos prazos regimentais, representando o descumprimento desses prazos o seu desligamento definitivo, sem direito à readmissão.

§5º. Os casos previstos pelo §5 do Art. 43 deste Regimento e pelo §4º do caput deste Artigo implicam no desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 34. Os créditos realizados em Curso de Mestrado de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo mesmo órgão nos termos da legislação vigente, terão uma validade de 12 (doze) semestres para efeitos de sua eventual revalidação.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação poderá, considerando a pertinência e adequação dos conteúdos programáticos, conceder revalidação para créditos realizados fora deste prazo.

TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35. O Curso de Mestrado compreende a realização de 26 créditos em disciplinas (cada crédito corresponde a 15h/a), além da aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, e da aprovação de Dissertação de Mestrado defendida em sessão pública e submetida à avaliação de banca constituída nos termos dos artigos 37 e 38 da Resolução 10/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Capítulo I – Critérios de Aproveitamento Discente

Art. 36. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título ou certificado correspondente ao curso realizado será expressa em unidades de créditos, sendo um crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 37. Os professores responsáveis pelas disciplinas de ensino ou seminários devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando, em até 30 dias do término das atividades relacionadas com as disciplinas de ensino ou seminários, utilizando os seguintes códigos:

A = Conceito Ótimo
B = Conceito Bom
C = Conceito Regular
D = Conceito Insatisfatório

FF = Falta de Frequência.

Parágrafo único. Faz jus ao número de créditos atribuídos a uma atividade de ensino o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final "C".

Art. 38. Será permitido ao aluno cancelar apenas uma vez cada disciplina ou seminário.

Parágrafo único. As disciplinas ou seminários que forem cancelados até 30 (trinta) dias após seu início, previsto no calendário escolar, não serão registrados no histórico escolar.

Art. 39. O aluno que obtiver o conceito D ou FF em disciplina ou seminário terá oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito anterior então desconsiderado para fins de média.

Art. 40. O aluno poderá solicitar revisão de conceito, mediante requerimento, ao Coordenador do Programa, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação dos conceitos.

Capítulo II – Regime de Estudos

Art. 41. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Programa requerem a realização de disciplinas, seminários e atividades de pesquisa.

§1º. A Comissão de Pós-Graduação deixará explícita para cada período letivo quais são as disciplinas de cunho obrigatório a serem realizadas por todos os alunos inscritos em cada Curso.

§2º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão oferecer disciplinas sob a modalidade de "estudos individualizados", contando créditos, quando houver necessidade de seu oferecimento para determinado aluno como subsídio à sua tese, dissertação ou pesquisa.

§3º. A cada semestre os alunos deverão realizar suas matrículas, mesmo que já tenham cumprido os créditos mínimos exigidos, conforme determinado no Art. 37.

§4º. A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação;

§5º. O abandono por dois períodos letivos regulares implicará de desligamento definitivo do aluno.

Art. 42. O Curso de Mestrado Acadêmico deve ser concluído num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendendo aos requisitos do Art. 55.

§1º. A prorrogação de prazo poderá ser concedida excepcionalmente pelo Conselho do Programa, objetivando providências finais de conclusão da dissertação desde que o aluno tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§2º. O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§3º. O pedido de prorrogação deverá ser instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§4º. A prorrogação, conforme os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data da deliberação do Conselho do Programa.

Art. 43. Os créditos obtidos terão a validade de 4 anos, contados a partir do início do semestre de obtenção dos mesmos.

Art. 44. Todo aluno de mestrado deve ter 01 (um) orientador, escolhido entre os docentes do Programa no prazo de 06 (seis) meses de seu ingresso no curso, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

§1º. O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

§2º. De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado 01 (um) coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

§3º. Excepcionalmente, com autorização formal da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser atribuído 01 (um) segundo orientador para o mesmo aluno.

Art. 45. São atribuições do orientador:

I - acompanhar o desenvolvimento do trabalho teórico e de pesquisa do aluno;

II - informar a Comissão de Pós-Graduação sobre o andamento do trabalho do aluno, no mínimo, uma vez ao ano;

III - requerer à Comissão de Pós-Graduação, juntamente com o aluno, a constituição da banca examinadora de Dissertação e a fixação da data de defesa da mesma.

§1º. O orientador poderá deixar o trabalho de orientação de um aluno justificando por escrito à Comissão de Pós-Graduação o motivo do afastamento, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do Curso de Mestrado pelo aluno.

§2º. O aluno poderá solicitar a mudança de orientador, mediante justificativa por escrito à Comissão de Pós-Graduação, que designará novo orientador, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do Curso de Mestrado pelo aluno.

Capítulo III - Bolsas de Estudo e Estágio de Docência

Art. 46. A distribuição das bolsas de estudo ocorrerá de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação e divulgados através de Edital pela Comissão de Bolsas.

Art. 47. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do Curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

V - realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido no Art. 52 deste Regimento;

VI – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII – fixar residência na cidade onde realiza o curso ou em seu entorno;

Art. 48. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Art. 49. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, ocorrerá quando o aluno incorrer em qualquer um dos casos seguintes:

I – O aluno defenda a dissertação antes dos 24 meses;

II – Término do prazo para defesa de dissertação;

III – Não atender ao disposto no Art. 49.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regimento, do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES e da Resolução nº 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 50. O aluno bolsista deverá realizar obrigatoriamente Estágio de Docência em atividades de graduação na UFRGS. As atividades desempenhadas pelo aluno em Estágio de Docência serão registradas em histórico escolar e avaliadas para fins de atribuição de crédito (conforme Resolução nº 02/2009 – CEPE/UFRGS e Portaria nº 76/2010 da CAPES).

Parágrafo único. Para os demais alunos, o Estágio de Docência é opcional.

Art. 51. A atuação do mestrando no ensino de Graduação terá como finalidades: sua formação para a docência, através da interação com discentes e docentes de Graduação e da participação no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino; o estreitamento da interação entre a Pós-Graduação e o ensino de Graduação.

Art. 52. O Estágio Docência poderá ter a duração de 1 (um) semestre e deverá ser registrado e avaliado para fins de atribuição de crédito ao pós-graduando, sob forma de disciplina.

Art. 53. A atuação dos pós-graduandos em atividades de Graduação poderá ser realizada em qualquer atividade de ensino, consultado o respectivo Departamento responsável pela disciplina, devendo manter a identidade das atividades de ensino, tanto em seu aspecto formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos, de modo a preservar sua função no projeto pedagógico do (s) curso (s) de Graduação.

§1º. No caso de a atividade de docência do pós-graduando incluir o contato direto com alunos durante as aulas em disciplina/turma, sua atuação como docente estagiário não poderá ocupar a totalidade da carga horária da disciplina.

§2º. No caso de a atividade do pós-graduando incluir a atuação em disciplina/turma, esta deve estar prevista no respectivo Plano de Ensino da disciplina (conforme Resolução nº 02/2009 – CEPE/UFRGS em seu artigo 3º no parágrafo 3º).

Art. 54. O professor responsável pela atividade de ensino terá a função de supervisor do pós-graduando em suas atividades na Graduação e deverá orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades por ele realizadas.

§1º. Para fins de sua atuação na Graduação, o pós-graduando deverá submeter Plano de Trabalho à aprovação:

I - de seu orientador;

II - do Departamento responsável pela atividade de ensino de Graduação.

§2º. A atuação do pós-graduando em atividades de Graduação que envolva contato direto com alunos, em ambas as modalidades, deverá ser avaliada pelos discentes da disciplina.

Parágrafo único. Conforme a Resolução Nº 02/2009 do CEPE no artigo 8º, o conceito do pós-graduando na disciplina correspondente ao Estágio de Docente deverá ser atribuído considerando a avaliação discente.

Capítulo IV - Critérios para Obtenção do Título Acadêmico

Art. 55. Para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - obter o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas ou seminários, conforme estabelecido no currículo quando de seu ingresso;

II - demonstrar proficiência em língua inglesa antes do depósito da dissertação de Mestrado na Secretaria;

III - obter aprovação da Proposta de Dissertação de Mestrado prevista no artigo 58;

IV- ter aprovado em reunião do PPGCONT antes do depósito da Dissertação de Mestrado na secretaria 1 (um) artigo publicado em anais de congressos da área do curso, ou 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico ou livro ou capítulo de livro.

V - elaborar uma dissertação de Mestrado e obter a sua aprovação final segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deverão ser comprovados junto à Secretaria do Programa antes da designação da banca examinadora da Dissertação de Mestrado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 56. Podem ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecidos pela CAPES, desta ou de outra instituição, em período anterior ao ingresso no curso em que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. Os alunos do Curso de Mestrado podem aproveitar até 4 (quatro) créditos, por equivalência, obtidos em outro curso de mestrado, desde que completados a menos de 4 (quatro) anos.

Art. 57. Podem ser realizadas disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no decorrer do curso em que o aluno se encontra matriculado, observado o que segue:

§1º. Possuir concordância prévia e expressa do orientador, a qual deve ser encaminhada para a Secretaria do Programa para fins de registro.

§2º. O curso de Pós-Graduação no qual o aluno realizará a disciplina deverá ser reconhecido pela CAPES, ou fazer parte de um programa de estudos “sanduíche” aprovado pelo PPGCONT.

§3º. Os créditos obtidos devem ter sido realizados em atividades do tipo disciplina, com conteúdo programático compatível com o plano de estudo do aluno.

§4º. Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos individuais, seminários e estágios.

§5º. A carga horária da disciplina realizada deve ser equivalente ou maior, sendo responsabilidade do aluno apresentar documentação comprobatória da mesma.

§6º. Podem ser aproveitados até quatro (4) créditos para nível de mestrado, sem prejuízo do aproveitamento de créditos por equivalência ou revalidação previsto no artigo anterior.

Capítulo V – Proposta de Dissertação (Exame de Qualificação) e Bancas Examinadoras

Art. 58. No prazo máximo de 15 (quinze) meses após o início do Curso de Mestrado, todo aluno deverá ter aprovada a sua Proposta de Dissertação de Mestrado, por uma Banca Examinadora formada por no mínimo 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos 2 (dois) não envolvidos com a responsabilidade de orientação do aluno.

§1º. A Banca Examinadora deverá ter pelo menos 1 (um) professor externo ao PPGCONT-UFRGS.

§2º. Para defender a Proposta de Dissertação o aluno deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter concluído, pelo menos, 12 (doze) créditos;
- II. Ter ingressado a, pelo menos, 6 (seis) meses no curso;
- III. Entregar para a secretaria do PPGCONT-UFRGS uma versão impressa da Proposta de Dissertação de Mestrado e uma versão digital em formato “.pdf” até 7 (sete) dias antes da data da reunião da Comissão de Pós-Graduação que anteceda a data prevista para a defesa.

Art.59. Os membros da Banca Examinadora deverão, após a defesa da Proposta de Dissertação de Mestrado em sessão pública, elaborar um parecer conclusivo único, que deverá expressar as discussões havidas durante a sessão de defesa. As recomendações constantes no parecer conclusivo deverão ser consideradas durante o processo de investigação e na versão final da dissertação.

Art. 60. A Proposta de Dissertação de Mestrado será considerada Aprovada ou Não Aprovada através de Parecer Conclusivo da banca examinadora. No caso de Não Aprovação da Proposta de Dissertação, o aluno poderá realizar nova banca no prazo máximo de 45 dias a contar da data de realização da banca na qual a Proposta de Dissertação foi considerada Não Aprovada, respeitando o disposto no item III do parágrafo segundo do artigo 58º e o disposto no artigo 62º deste Regimento Interno. Com uma nova reprovação o aluno será desligado do Programa.

Art. 61. A Comissão de Pós-Graduação designará a Banca Examinadora da Proposta de Dissertação considerando a sugestão de Banca encaminhada pelo orientador.

Art. 62. O interstício entre a designação da Banca Examinadora da Proposta de Dissertação de Mestrado e a defesa da proposta deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 63. O documento da Proposta de Dissertação de Mestrado não deverá sofrer alterações após a entrega à Comissão de Pós-Graduação;

Parágrafo único. Eventuais alterações deverão ser justificadas e submetidas a Comissão do PPGCONT-UFRGS, com a aprovação do orientador e devidamente apresentadas e documentadas à Banca Examinadora no ato de defesa.

Art. 64. Cabe à Secretaria do PPGCONT-UFRGS realizar o convite para os membros da Banca Examinadora e encaminhar a Proposta de Dissertação de Mestrado, após a concordância do orientador.

Parágrafo único. O formulário de solicitação de Banca Examinadora deverá ser entregue juntamente com a versão final da Proposta de Dissertação devidamente assinado pelo orientador.

Art. 65. Os docentes do PPGCONT-UFRGS, preferencialmente, deverão estar presentes na defesa da Proposta de Dissertação de Mestrado. O membro externo ao PPGCONT-UFRGS poderá participar presencialmente, participar por vídeo/webconferência emitindo um parecer por escrito, que deverá ser encaminhado por e-mail para a secretaria do PPGCONT-UFRGS, ou apenas emitir um parecer por escrito que deverá ser lido pelo presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo Único: com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação, os docentes do PPGCONT-UFRGS poderão participar por vídeo/webconferência emitindo um parecer por escrito, que deverá ser encaminhado por e-mail para a secretaria do PPGCONT-UFRGS, ou apenas emitir um parecer por escrito que deverá ser lido pelo presidente da Banca Examinadora.

Art. 66. A apresentação da Proposta de Dissertação à Banca Examinadora, com duração de 15 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá numa exposição oral do trabalho por parte do acadêmico.

Art. 67. A Defesa da Proposta de Dissertação será pública e os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato após a exposição, cada um deles dispondo, para tanto, de um máximo de 15 (quinze) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre os membros da Banca Examinadora, a arguição poderá ter a forma de diálogo, cuja duração será de até 1 (uma) hora.

Capítulo VI – Dissertação e Bancas Examinadoras

Art. 68. Para designar a Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas ou seminários, conforme estabelecido no currículo quando de seu ingresso;
- II. Demonstrar proficiência em língua inglesa antes do depósito da Dissertação de Mestrado na Secretaria;
- III. Obter aprovação da Proposta de Dissertação de Mestrado;
- IV. Ter aprovado em reunião do PPGCONT antes do depósito da Dissertação de Mestrado na secretaria 1 (um) artigo publicado em anais de congressos da área do curso, ou 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico ou livro ou capítulo de livro.

Art. 69. A Dissertação de Mestrado pode ter a forma tradicional ou pode ser constituída de, no mínimo, 2

(dois) artigos finalizados para submissão a publicação.

§1º. Nas alternativas em que a Dissertação de Mestrado for constituída de, no mínimo, 2 (dois) artigos prontos para submissão a publicação, deverá conter, além dos artigos, os elementos identificatórios normatizados pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS, Introdução ao tema ou problema, contendo descrição geral dos objetivos e fundamentação teórica, bem como Considerações Finais, contendo síntese dos resultados gerais que serviram de base para as conclusões, e mais Referências Bibliográficas pertinentes à Introdução e ao capítulo final, além dos Anexos, conforme Resolução 93/2007 Art. 3 item “c”.

§2º. Os artigos que compõem a Dissertação de Mestrado, que já tiverem sido publicados, podem ter a coautoria apenas do orientador e do coorientador, este último quando houver e devidamente autorizado pela Comissão de Pós-Graduação. Necessariamente, o aluno deve constar como primeiro autor do artigo.

§3º. Serão aceitos, para compor a Dissertação, apenas artigos publicados com data posterior a data de ingresso do aluno no Programa.

Art. 70. O aluno deverá entregar na Secretaria do PPGCONT-UFRGS a versão final de sua Dissertação, pelo menos, 7 (sete) dias antes da realização da reunião da Comissão de Pós-Graduação que designará a Banca Examinadora da Dissertação, considerando a sugestão de banca solicitada no Portal do Aluno;

§1º. O documento da Dissertação de Mestrado não deverá sofrer alterações após a entrega à Comissão de Pós-Graduação;

§2º Eventuais alterações deverão ser justificadas e submetidas a Comissão do PPGCONT-UFRGS, com a aprovação do orientador e devidamente apresentadas e documentadas à Banca Examinadora no ato de defesa.

Art. 71. A Banca Examinadora de Dissertações de Mestrado, é constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, além do orientador, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGCONT-UFRGS.

§1º. O orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§2º. No caso de impedimento do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§3º. O interstício entre a designação da Banca Examinadora e a defesa da Dissertação deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º. Os docentes do PPGCONT-UFRGS, preferencialmente, deverão estar presentes na defesa da Dissertação de Mestrado. O membro externo ao PPGCONT-UFRGS poderá participar presencialmente, participar por vídeo/webconferência emitindo um parecer por escrito, que deverá ser encaminhado por e-mail para a secretaria do PPGCONT-UFRGS, ou apenas emitir um parecer por escrito que deverá ser lido pelo presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo Único: com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação, os docentes do PPGCONT-UFRGS poderão participar por vídeo/webconferência emitindo um parecer por escrito, que deverá ser encaminhado por e-mail para a secretaria do PPGCONT-UFRGS, ou apenas emitir um parecer por escrito que deverá ser lido pelo presidente da Banca Examinadora.

Art. 72. A apresentação da Dissertação à Banca Examinadora, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá numa exposição oral do trabalho por parte do acadêmico.

Art. 73. A Defesa da Dissertação será pública e os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato após a exposição, cada um deles dispondo, para tanto, de um máximo de 15 (quinze) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre os membros da Banca Examinadora, a arguição poderá ter a forma de diálogo, cuja duração será de até 1 (uma) hora.

Art. 74. Os membros da Banca Examinadora deverão, após a defesa da Dissertação de Mestrado em sessão pública, elaborar um parecer conclusivo único, considerando Aprovada ou Não Aprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º. A elaboração do parecer conclusivo poderá ser realizada somente com a presença dos membros da Banca Examinadora.

§2º. A aprovação ou reprovação deve ser baseada em conceitos individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§3º. Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovada ou Não Aprovada, sendo considerada aprovada a Dissertação que obtenha conceito final Aprovada pela maioria da Banca Examinadora.

§4º. Em casos em que a maioria dos conceitos finais atribuídos pelos membros da banca examinadora forem de Não Aprovados, o aluno será considerado reprovado.

§5º. No caso de reprovação na defesa da Dissertação, o aluno poderá solicitar nova defesa de sua Dissertação, que deverá ser realizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A Banca Examinadora para essa nova defesa será designada pela Comissão de Pós-Graduação. Em caso de nova reprovação o aluno será desligado do Programa.

Art. 75. Cabe à Secretaria do PPGCONT-UFRGS realizar o convite para os membros da Banca Examinadora e encaminhar a Dissertação de Mestrado, após a concordância do orientador.

§1º. A solicitação de Banca Examinadora deverá ser realizada pelo aluno via “Portal do Aluno”.

§2º. A conclusão do Mestrado é formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

§3º. Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, poderá ocorrer a defesa pública da dissertação, com a participação obrigatória – presencial ou à distância – da Banca Examinadora.

§4º. Em casos excepcionais, com aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, a presença de Examinadores poderá ser dispensada.

Art. 76. A dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Capítulo VI – Expedição dos Diplomas

Art. 77. Os diplomas de Mestre serão emitidos após verificação de que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de dissertação, em meio eletrônico, junto ao LUME (Repositório Digital da UFRGS).

§1º. Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§2º. Os alunos que não autorizarem a disponibilização do documento de dissertação, em meio eletrônico no LUME (Repositório Digital da UFRGS), deverão entregar para a Biblioteca da Unidade um exemplar em meio impresso em sua versão integral e um em meio eletrônico.

Art. 78. Para homologação pela Comissão de Pós-Graduação, o processo deve conter:

§1º. Declaração final do orientador, em formulário padrão do PPGCONT-UFRGS.

§2º. Declaração expedida pela Biblioteca de quitação, comprovante que não possui pendências com a mesma.

§3º. Declaração do(a) aluno(a) quanto à inexistência de plágio, em formulário padrão do PPGCONT-UFRGS.

§4º. Declaração da Biblioteca quanto ao depósito do documento de Dissertação, em meio eletrônico, junto ao LUME (Repositório Digital da UFRGS).

Art. 79. Deve constar no diploma de Mestre a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Art. 4 e homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 80. Os diplomas emitidos para os egressos do Programa serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e pelo Diplomado.

Art. 81. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação ou, quando esta julgar necessário, regulamentados através de resoluções específicas.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação: Parecer nº 0263/2019, de 27 de fevereiro de 2019.
Processo nº 23078.504101/2019-75.